



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 031/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº 2.684/2021, de 22 de setembro de 2021 que instituiu a aprendizagem profissional no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Jovem Aprendiz Trabalhador de Catiguá, instituído pela Lei nº 2.684/2021, de 22 de setembro de 2021, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º A relação laboral do Jovem Aprendiz será regida por contrato de trabalho especial nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e terá como um de seus objetivos o fomento ao primeiro emprego.

Art. 3º O contrato de trabalho especial será ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, comprometendo-se o Poder Público Municipal e as entidades parceiras qualificadas em formação técnico-profissional metódica a proporcionar aos jovens selecionados e contratados formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 4º O Programa Jovem Aprendiz Trabalhador de Catiguá será direcionado aos adolescentes e jovens oriundos de famílias de baixa renda e ou de vulnerabilidade, que atendam, dentre outras, as seguintes condicionalidades:

- a) estejam em situação de acolhimento institucional;
- b) sejam egressos do sistema socioeducativo;
- c) estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
- d) integrem famílias que sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- e) sejam egressos do trabalho infantil;
- f) necessidades especiais;
- g) sejam matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- h) estejam desempregados e;
- i) tenham filhos.

Art. 5º O Departamento de Assistência Social, realizará o cadastro dos interessados em participar do Programa Jovem Aprendiz no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, mediante publicação prévia de Edital contendo data, local, horário e documentos necessários para a inscrição.

Art. 6º A formação para os efeitos do contrato de trabalho especial compreende atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas nos locais de formação técnico-profissional e de atividades voltadas para o trabalho prático.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 7º Para a consecução dos objetivos previstos na Lei nº 2.684/2021, de 22 de setembro de 2021, a Prefeitura do Município de Catiguá, poderá firmar contratos, convênios, termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação técnica com associações sem fins lucrativos, fundações, escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas ou Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Art. 8º A fiscalização, o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas para fins deste decreto incumbirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, expedida por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão será formada por 03 (três) membros, dentre servidores efetivos e estáveis, sem ônus para os cofres públicos, a saber:

- I – 01 servidor indicado pelo Chefe do Executivo;
- II – 01 servidor da Secretaria Municipal de Educação e;
- III – 01 servidor do Departamento de Assistência Social.

Art. 9º Ao Jovem Aprendiz que celebrar contrato especial de trabalho serão garantidos os direitos previstos na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

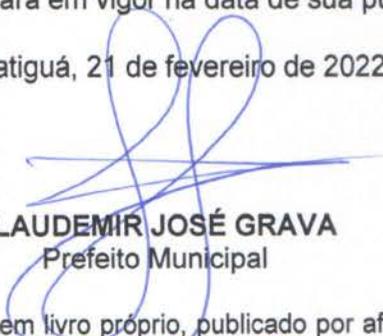
Parágrafo único. Na Prefeitura do Município de Catiguá, a contratação do aprendiz poderá ser realizada através de entidades parceiras sem fins lucrativos, desde que essas entidades atendam aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. Ao final do Programa de Aprendizagem, a entidade parceira deverá elaborar teste de proficiência, como metodologia para aferir os resultados alcançados, bem como fornecer os respectivos Certificados de Qualificação Profissional, na forma do art. 430, § 2º, da CLT, em que constará a nomenclatura de cada módulo concluído e a carga horária cumprida.

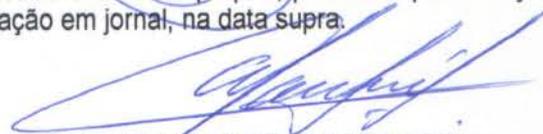
Parágrafo único. O Jovem Aprendiz que não alcançar o aproveitamento necessário terá direito ao Certificado de Participação no Programa do Jovem Aprendiz de Catiguá, desde que comprovada 75% (setenta e cinco por cento) da frequência obrigatória.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de fevereiro de 2022.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo